

LEI N° 690 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL DE
REFEIÇÃO SIMPLES, DE NATUREZA
INDENIZATÓRIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE,
ESTABELECE CRITÉRIOS DE
CONCESSÃO, VALORES, REGRAS DE
NÃO CUMULAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, **LÚCIO ALVES BARROSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Baixio/CE, o Auxílio Municipal de Refeição Simples, benefício de caráter exclusivamente indenizatório, destinado a ressarcir despesa mínima e essencial com alimentação (lanche, almoço ou jantar simples) realizada por servidor público municipal durante deslocamento oficial, quando não houver enquadramento em diária, ajuda de custo, gratificação ou qualquer outro benefício semelhante.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei não possui caráter remuneratório, não se incorpora à remuneração ou ao vencimento, não gera reflexos de qualquer natureza, não constitui habitualidade, nem poderá ser utilizado como forma indireta de aumento salarial.

Art. 2º — O Auxílio Municipal de Refeição Simples tem por finalidade indenizar pequenas despesas alimentares ocasionais, necessárias ao desempenho de atividade pública fora da sede de trabalho, quando o servidor não fizer jus:

- I – às diárias de viagem da Lei Municipal nº 460/2013;
- II – à ajuda de custo prevista na Lei Municipal nº 535/2018;
- III – ao auxílio viagem previsto na Lei Municipal nº 673/2025;
- IV – à Diária Especial por Deslocamento prevista em lei específica;
- V – a qualquer outro benefício indenizatório ou gratificação que envolva alimentação, deslocamento, viagem ou ressarcimento similar.

Art. 3º — O Auxílio Municipal de Refeição Simples possui natureza indenizatória, com pagamento eventual, condicionado à efetiva necessidade do deslocamento, sendo vedado:

- I – pagamento fixo, mensal ou permanente;
- II – pagamento sem comprovação de deslocamento oficial;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- III – utilização como substituição de gratificação;
- IV – utilização como vantagem ou prêmio.

Art. 4º — O Auxílio Municipal de Refeição Simples poderá ser pago nos seguintes valores, conforme necessidade do servidor durante o deslocamento:

- I – R\$ 20,00 (vinte reais) – para lanche simples ou hidratação;
- II – R\$ 40,00 (quarenta reais) – para refeição intermediária (almoço ou jantar simples);
- III – R\$ 60,00 (sessenta reais) – para refeição mínima completa, quando a jornada exigir maior permanência fora do Município.

§ 1º Os valores serão definidos pela chefia imediata, mediante justificativa da natureza do serviço, distância e duração do deslocamento.

§ 2º Por se tratar de benefício de pequeno valor e natureza indenizatória, não será exigida nota fiscal, bastando relatório de deslocamento assinado pela chefia, sem prejuízo da fiscalização posterior.

Art. 5º — O Auxílio Municipal de Refeição Simples não poderá ser cumulado, no mesmo dia ou no mesmo deslocamento, com:

- I – diária com ou sem pernoite;
- II – diária especial;
- III – ajuda de custo por distância;
- IV – auxílio viagem;
- V – qualquer gratificação;
- VI – qualquer outra verba destinada a alimentação, deslocamento, missão oficial ou viagem.

Parágrafo único. Identificada hipótese de enquadramento em diária, ajuda de custo ou gratificação, o Auxílio Municipal de Refeição Simples não poderá ser pago.

Art. 6º — O auxílio somente será devido quando:

- I – houver deslocamento oficial determinado por ordem de serviço, escala ou designação;
- II – o deslocamento ocorrer fora da sede de trabalho do servidor;
- III – o deslocamento não preencher requisitos legais para diária ou ajuda de custo;
- IV – houver autorização prévia da chefia imediata;
- V – for apresentado relatório simples contendo destino, horário e finalidade.

Art. 7º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º — O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por ato do chefe do poder executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baixio (CE), 15 de dezembro de 2025.

Lúcio Alves Barroso
Lúcio Alves Barroso
Prefeito Constitucional

